

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/3/2017, Seção 1, Pág. 30.
Portaria nº 310, publicada no D.O.U. de 9/3/2017, Seção 1, Pág. 29.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Mundial Educacional Ltda.		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade JK Brasília Asa Sul II, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC N°: 201356440		
PARECER CNE/CES N°: 698/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/11/2016

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Trata o processo 201356440 de credenciamento da Faculdade JK Brasília Asa Sul II, a ser instalada na Quadra SGAS 909, Parte A, conjunto A, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70390-090, mantida pela Mundial Educacional Ltda. (código 16052), Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, juntamente com as autorizações para funcionamento dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado (código: 1263589; processo: 201356442), Fisioterapia, bacharelado (código: 1263590; processo: 201356443) e Radiologia, tecnológico (código: 1263592; processo: 201356445).

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam a situação da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador. A avaliação in loco, de código nº 115010, realizada nos dias 02/08/2016 a 06/08/2016, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,6</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,7</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,8</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3,1</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>4</i>

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela

lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	<i>4</i>
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	<i>NSA</i>

[...]

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	<i>4</i>
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	<i>4</i>
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	<i>4</i>
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>4</i>
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	<i>4</i>
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	<i>3</i>
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	<i>3</i>
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	<i>3</i>

[...]

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do SINAES: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	3
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	NSA
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	3
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	4
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	4
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	4
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	3
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	4
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	4
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	3
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	5
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	4
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	NSA

[...]

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	4
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	4
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	4
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	5
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	3
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	3
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	NSA
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	NSA

[...]

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	3
<i>5.2 Salas de aula</i>	3
<i>5.3 Auditório(s).</i>	3
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	3

5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

[...]

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório.

Destaque-se que todos os requisitos legais, aplicáveis ao processo de Credenciamento, foram considerados atendidos pela Comissão avaliadora INEP.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Enfermagem, Fisioterapia e Radiologia, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade JK Brasília Asa Sul já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo/Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
201356442, Enfermagem, bacharelado	08 a 11/04/2015	Conceito: 2.9	Conceito: 3.4	Conceito: 3.1	Conceito Final: 3
201356443, Fisioterapia, bacharelado	04 a 07/02/2015	Conceito: 3.3	Conceito: 4.0	Conceito: 3.0	Conceito Final: 3
201356445 Radiologia, Tecnológico	17 a 20/06/2015	Conceito: 2.6	Conceito: 3.2	Conceito: 1.9	Conceito Final: 3

[...]

CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Faculdade JK Brasília Asa Sul II protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, três pedidos de autorização de cursos superiores: Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas, Fisioterapia, bacharelado, com 100 (cem) vagas e Radiologia, tecnológico, com 100 (cem) vagas. Já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas pelos especialistas do Inep.

A Faculdade JK Brasília - Asa Sul II está situada na SGAS Quadra 909, Conjunto A, S/N, Asa Sul, Brasília - DF. Conforme relatório, a IES funcionará em um prédio alugado, com contrato de locação de 01.06.2012, com prazo de 5 anos (60 meses) renovável por igual período.

Segundo a comissão, a IES foi criada para dar continuidade a expansão da rede de ensino Juscelino Kubitschek, iniciando as atividades em 1972 com a oferta de ensino supletivo e cursos pré-vestibular. Em 1999 foi criada a primeira faculdade da rede de ensino JK em Taguatinga - Sul. Em agosto de 2002 a rede JK inaugura mais uma unidade da rede de faculdade JK em Valparaíso - GO. Em 2007, as duas unidades foram vendidas para a Anhanguera Educacional. No ano seguinte o grupo JK adquire duas unidades para a rede JK no Gama-DF. Em 2009 inaugura a Faculdade JK na Asa Norte e outra no Guará-DF. Necessário é observar que na designação da rede JK, para cada uma ou duas faculdades existe uma mantenedora diferente. A faculdade JK Brasília realiza expansão para a área da saúde. A IES está inserida numa microrregião com unidades de assistência a saúde, clínicas e hospitais, e solicitou ao MEC a abertura de três cursos: Fisioterapia, Enfermagem e Radiologia nesta região do Plano Piloto, e que favorece os serviços educacionais na área da saúde com a disponibilidade de hospitais e clínicas médicas.

A IES tem por missão: "transformar informação em conhecimento, formando cidadãos éticos, solidários, felizes, críticos e competitivos, valorizar talentos humanos e utilizar tecnologias avançadas no sistema educacional".

A Instituição apresentou no sistema e-MEC o PDI referente ao período 2013-2017. Esse PDI foi considerado condizente com a estrutura determinada pelo art. 16 do Decreto nº 5.773/2006 e o seu conteúdo contempla todas as informações demandadas em cada item/aba.

Cabe destacar que foi enviada diligência na fase de Parecer final solicitando o atendimento aos requisitos legais 6.1. Alvará de funcionamento e 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Em resposta à diligência a IES anexou os documentos recebidos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e da Administração Regional I - Plano Piloto - do Governo do Distrito Federal - GDF. A diligência foi considerada atendida.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade JK Brasília Asa Sul II, possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

Da mesma forma, as propostas para a oferta dos cursos superiores de Fisioterapia e Enfermagem vinculados ao credenciamento apresentaram projeto pedagógico com perfis suficientes de qualidade. As comissões do Inep atribuíram aos cursos conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos os indicadores do instrumento avaliativo. Além disso, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação foram satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas nas propostas.

Por outro lado, na avaliação do Curso Radiologia foram elencadas diversas fragilidades importantes relativas ao projeto pedagógico e à infraestrutura disponibilizada ao Curso, acrescido do não atendimento a 5 (cinco) requisitos legais e normativos. Dessa maneira, a fim de assegurar a qualidade da oferta, e em conformidade com a instrução Normativa nº 4/2013, esta Secretaria posiciona-se desfavorável à autorização desse Curso.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Cumprе ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, o prazo para o credenciamento da Faculdade JK Brasília- Asa Sul II deverá ser de 4 (quatro) anos, tendo em vista que o seu CI foi 4 (quatro).

Ressalta-se ainda, que na consulta realizada em 05/09/2016, não foi localizada Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Dessa forma, esta Secretaria decidiu dar continuidade à tramitação do processo, ficando condicionada a apresentação da Certidão Negativa atualizada até a finalização da análise do processo de credenciamento.

Assim sendo, fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, cumprindo integralmente todos os requisitos

legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE JK BRASÍLIA ASA SUL II (código: 18703), a ser instalada na Quadra SGAS 909, 909, Parte A, conjunto A, Asa Sul, Brasília/DF, 70390090, mantida pela MUNDIAL EDUCACIONAL LTDA, com sede em Brasília, no Distrito Federal pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Enfermagem (código: 1263589; processo: 201356442), e Fisioterapia (código: 1263590; processo: 201356443), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

2. Considerações do relator

De fato o processo avaliativo indica condições perto do mínimo para o credenciamento. Não há, no entanto, nenhum interesse demonstrado, nem pela SERES nem pela comissão de avaliadores, acerca das políticas institucionais ou mesmo das estratégias de desenvolvimento. Muito embora sejam relevantes dimensões do instrumento de avaliação, não se pôde identificar análises ou mesmo críticas e sugestões relativas a estes quesitos centrais, apenas um lacônico comentário de coerência entre os documentos básicos da IES, do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) acerca das políticas acadêmicas. Burocracias.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade JK Brasília Asa Sul II, a ser instalada na Quadra SGAS 909, Parte A, conjunto A, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Mundial Educacional Ltda., com sede em Brasília, no Distrito Federal, pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, para a oferta inicial dos cursos de Enfermagem e Fisioterapia, bacharelado, conforme análise e parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), e com o número de vagas fixado pela SERES.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente